



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores para serem utilizados como viaturas de transporte de servidores, bem como de transporte de presos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
<b>DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b> ABERTO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> MENOR PREÇO
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ SIGILOSO
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b> 44.90.52
<b>IMPOR TANTE</b>
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:</b> 09/10/2020.
<b>PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:</b> 09/10/2020.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 15/10/2020.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:</b> 10:00 horas do dia 15/10/2020.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:</b> 10:10 horas do dia 15/10/2020.

PROCESSO N° 00050-00039982/2019-61

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos publicada no DODF nº 112, página 17, de 17 de junho de 2020, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.sspdf.gov.br/licitacoes](http://www.sspdf.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores para serem utilizados como viaturas de transporte de servidores, bem como de transporte de presos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A futura aquisição visa o atendimento de demandas da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas – SUEGEP e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAPE.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

**3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e na página da SSPDF ([www.sspdf.gov.br/licitacoes](http://www.sspdf.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1§ do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### 6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.3.12.1. A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.3.12.2. A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3.12.3. A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.3.12.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observado o seguinte:

6.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições estabelecidas neste Edital;

6.4.2. Ficam vedadas:

6.4.2.1. A participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio;

6.4.2.2. A participação de pessoa jurídica isoladamente e concomitantemente em consórcio;

6.4.2.3. A participação de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

6.4.3. O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

6.4.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA LÍDER, estabelecendo responsabilidade solidária, nas etapas de licitação e durante a vigência do Contrato, dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

6.4.4.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.4.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até o término da vigência contratual ou, no caso de não formalização de instrumento de Contrato, o recebimento definitivo do objeto;

6.4.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SSPDF;

6.4.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

6.4.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Haverá cota reservada para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. (itens 5, 6, 7, 8 e 9).

7.1.1. A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011.

7.1.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.1.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

**8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), consignando o **valor total**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

9.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

#### **11.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.4.1.1. Durante a fase competitiva, os Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais).

11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5** a **11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5** a **11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de entrega** especificado conforme consta no item 4 do termo de referência, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

**f) Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

**g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

**h) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019**, conforme Modelo constante do Anexo IV ao Edital;

**i) Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

**j). Declaração de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.493/97, Decreto Federal nº 7.212/2010 e Instrução Normativa SRF nº 112 de 31 de dezembro de 2001, OU declarar que assume as despesas dos custos do imposto sobre produto industrializado (IPI).**

**I) Declaração de que os veículos atendem aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1/1993 e 272/2000.**

**13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

**13.11.1. Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

**13.11.2. Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

**13.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

#### **14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.8.1 e 14.8.2** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que **deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGoverna mentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

#### **14.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- g) Compromisso de Constituição do Consórcio, nos termos deste Edital.

#### **14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **14.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

**ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

**SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

**b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

14.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** acima.

14.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.7.2.1. Em se tratando de Consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30 % (trinta por cento) dos valores exigidos para Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

**14.7.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido pelo menos 50% de materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de veículos automotores, com exceção do item 5 que deverá ser de pelo menos 1 veículo. Será permitida a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido.

14.8.2. No caso de participação de consórcios, será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

#### 14.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja oferecida por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

#### 14.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

#### 14.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

14.10.8. Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos no item **14** deste Edital, o Compromisso de Constituição do Consórcio por meio de escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada empresa consorciada pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato dela eventualmente decorrente.

14.10.9. As empresas reunidas em consórcio, deverão se atentar para os itens **14.7.2.1 e 14.8.3** deste Edital.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) endereçado ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo V ao Edital**.

17.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceita pela SSPDF.

17.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.1.1.3. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário e Administração Geral da SSPDF, o Pregoeiro:

17.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

### 17.2. Do cadastro reserva

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

### 17.3. Da revisão dos preços registrados

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é **superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 17.4. Do cancelamento

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou com a SSPDF.

### 17.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

17.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços, porém, a Secretaria de Administração Penitenciária é órgão participante.

### 17.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

### 17.7. Do Contrato oriundo da ARP

17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

### 17.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

#### 17.9. Das condições gerais

17.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

### 18. DO CONTRATO

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo VI a este Edital**, e terá **vigência de 270 (duzentos e setenta) dias**, a contar de sua assinatura.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

#### 18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.10. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.11. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.12. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018.

18.12.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, aos contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020; II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020.

18.12.1.1. Os relatórios recebidos pelo órgão ou entidade contratante deverão ser inseridos em processo SEI-GDF e remetidos à Unidade de Compliance da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no prazo de 10 dias, contados a partir da celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual.

### 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

### 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) **localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628**.

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

23.1.1. Para as comprovações elencadas no item **23.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.1.2. Os documentos elencados no item **23.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

23.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00** nos casos dos veículos destinados a esta (2 veículos tipo hatch descaracterizados e 1 veículo tipo Van para transporte de servidores) e em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71** para os demais veículos.

23.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **23.2**, não serão aceitas.

23.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **23.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

23.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**23.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

23.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

23.8.1. Excluem-se das disposições do item **23.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VII ao Edital**).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VII) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e também na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)).

25.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

25.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

25.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61) 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

25.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

#### 26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);

26.1.4. ANEXO IV- Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

26.1.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

26.1.7. ANEXO VII – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO Nº:** 00050-00039982/2019-61**PROCESSOS RELACIONADOS Nº:** 00050-00000227/2020-21 , 00050-00003004/2020-15 e 00050-00033648/2020-38**ELEMENTO DE DESPESA:** 40.90.52-52**FORMA DE FORNECIMENTO:** Fornecimento Integral (de uma só vez)**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores para serem utilizados como viaturas de transporte de servidores, bem como de transporte de presos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, com cota reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 7.210/1984**, que institui a Lei de Execução Penal.

2.1.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

2.1.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.1.4. **Emenda Constitucional nº 104/2019**, que altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

2.1.5. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2.1.6. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

2.1.7. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

2.1.8. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.9. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

2.1.10. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

2.1.11. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.12. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018.

2.1.13. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.18. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.

2.1.19. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

2.1.20. **Portaria nº 119/2019**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.21. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1.22. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

2.1.23. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, e suas alterações, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.24. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.

2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providencias.

2.1.26. **Decreto nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

2.1.27. **Decreto nº 40.205/2019**, que Recepiona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

- 2.1.28. Portaria nº 356/2019/CGDF, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.1.29. Decreto Distrital nº 40.079/2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.30. Resolução CONTRAN Nº 626/2016, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de Presos e dá outras providências.
- 2.1.31. Decreto Distrital Nº 40.833/2020, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.32. Portaria Conjunta nº 11 SSP/SEAPE, que Dispõe sobre a transição de gestão administrativa da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em razão do Decreto Distrital Nº 40.833/2.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. Com a iminência da inauguração das novas unidades prisionais do Distrito Federal, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Decreto Distrital Nº 40.833/2020), por intermédio do Termo de Adesão nº 007/2019 (33585713) celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Distrito Federal, o pretenso Registro de Preços para a aquisição de veículos automotores que serão utilizados como viaturas, tanto operacionais quanto administrativas, visando fortalecer as atividades desenvolvidas pela Pasta, para que essa possa cumprir com suas missões.

3.1.2. Com isso, será possível proporcionar melhorias imprescindíveis nos serviços referentes às atividades institucionais, vez que a SEAPE restará devidamente atendida com veículos automotores que atendam as suas demandas institucionais.

3.1.3. Além disso, a Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas - SUEGEP, buscando instrumentos para garantir que seus programas de capacitação dos profissionais de segurança pública alcance a todos, atendendo à portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (34297781) – que estabelece o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para programas de valorização dos profissionais de segurança pública – obteve o recurso por meio da apresentação de um projeto que visa a estruturação da Gerência de Atendimento Biopsicossocial do Servidor e Criação de Unidade Itinerante de Atenção Biopsicossocial, por meio do Termo de Adesão 34/2019 (39666079), onde procura adquirir dois automóveis de passeio modelo hatch (descharacterizados) e um do modelo tipo van, ambos para transporte de passageiros e materiais, que serão utilizados como ferramentas para que a SUEGEP possa desenvolver suas atividades precípuas.

3.1.4. Objetivando alcançar a aquisição desejada foi iniciado o Pregão Eletrônico do Tipo menor Preço Nº 16/2020. Mas após recursos impetrados, a pregoeira encaminhou os questionamentos para a Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal, com a finalidade de se verificar os fundamentos jurídicos daqueles. Em seu opinativo, ora contido na Nota Técnica N.º 5/2020 - SSP/SEGI/SUAG/SAS (42388650) a AJL posicionou-se pela anulação do certame, tendo o Subsecretário de Administração Geral acompanhado o posicionamento, determinando a anulação do Pregão nº 16/2020 SSP, a revisão do referido edital de licitação, com a adoção dos atos necessários à reabertura do certame, após apreciação pelos setores competentes, tudo isso, conforme decisão exarada no Despacho - SSP/SEGI/SUAG/SAS (42402133), publicada no DODF nº 123 de 02/07/2020 (42916182).

3.1.5. Assim, foram feitos ajustes nas especificações dos objetos, Memorando Nº 42/2020 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/GETRAM (45907491), com o intuito de melhor atender os interesses da Administração, aumentando a competitividade, buscando alinhamento com o Despacho Singular nº 175/2020-CGRR (41397834) exarada no Processo nº 00600-00001387/2020-03, no qual se procura verificar "*se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, em especial os referentes aos itens 2/7 (veículos tipo pick-up) e 4/9 (veículos tipo furgão), em face das impropriedades identificadas na elaboração do orçamento estimativo*".

3.1.6. Dessa feita, foram encaminhados novos ofícios, conforme consta no processo, para que as empresas especializadas enviassem suas propostas, subsidiando uma nova pesquisa de preços, com a elaboração do presente Termo de Referência, devidamente ajustado para o correto prosseguimento do feito. Cabe ressaltar que as empresas MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A., MARDISA VEÍCULOS S.A., Kyoto Star Motors, (Disveco LTDA.) Ltda. e USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS, foram as únicas que encaminharam suas propostas(46474124) (46474272) (46474398) (46572110).

3.1.7. Por tudo exposto no presente processo e em seus processos originários: (00050-00020294/2019-28) (00050-00003004/2020-15) (00050-00000227/2020-21), fica devidamente caracterizado o interesse público e administrativo da aquisição dos bens comuns almejados por esta Administração, vez que se tratam de bens indispensáveis para que, tanto a SSP quanto a SEAPE possam cumprir com suas missões precípuas.

#### 3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a pretenso contratação pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta SSP. Portanto, a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de Registro de Preços na modalidade de Pregão Eletrônico na forma do Decreto federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

3.2.2. Sendo assim, o pretenso Registro de Preços na modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades tanto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal/SSPDF, quanto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEAPE, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços.

3.2.4. Logo, vislumbra-se para o presente certame, a obediência ao disposto no art. 1º, caput, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará para a Administração Pública, a aquisição adequada atendendo as necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.2.5. A licitante poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo de Referência, visando a ampliação da competitividade e devendo obedecer o quantitativo mínimo, quando exigível, para preservar a economia de escala.

#### 3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAGEM DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado com o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de aquisição de veículos com características diferentes para o seu emprego em situações distintas, sendo que o objeto deste é divisível de forma a permitir o parcelamento em itens.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (GRIFO NOSSO).*

#### 3.4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3º, incisos I e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pelas características do bem, quando houver necessidade de contratações frequentes e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em razão da metodologia e logística a ser empregada no novos Centros de Detenção Provisória:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 3.5. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Em que pese o objeto da licitação ser considerado como aquisição de bem comum, as especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência levam a compreender que a aquisição pode demandar a necessidade de mais de um fornecedor, cada qual contribuindo com o que lhe for específico para efetivar a entrega do bem como um todo.

3.5.2. Dessa forma, justifica-se a permissão de participação de empresas em consórcio, o que prestigiará a ampla competitividade, autorizando os potenciais fornecedores, a seus critérios, reunirem-se em consórcio, observadas as regras definidas no Edital quanto à responsabilidade solidária.

3.5.3. Para a participação de consórcios neste certame, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, deverá ser observado as seguintes exigências:

3.5.3.1. Apresentação de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.5.3.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

3.5.3.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

3.5.4. Não será permitida nesta licitação a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.5.5. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5.6. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 33 da Lei 8.666/1993.

3.5.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

3.5.8. Será permitida a subcontratação, uma vez que, existe a necessidade de um conjunto ou somatório de itens específicos que compõem os bens objeto do certame em tela, os quais se resumem em veículos especiais para atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, bem como para atender a Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas - SUEGEP, justificando assim a permissão de subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma única empresa.

3.5.9. A contratada poderá subcontratar parte do objeto desta licitação, aqui restringindo-se à adaptação dos veículos, transceptor, sinalização visual e sonora, revisão e emplacamento, limitando-se a subcontratação ao percentual determinado. Havendo subcontratação, a contratada será responsável por se assegurar que a subcontratada atenda às exigências dos órgãos de normatização, fiscalização e controle, referentes às adaptações.

3.5.10. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica da entrega dos bens, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

3.5.11. A Contratada deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

3.5.12. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

3.5.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não havendo assim prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

### 3.6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que a aquisição almejada é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais não causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c os arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, ficando estabelecida cota reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme descrito em cada especificação do objeto no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado neste Termo de Referência, a ser aplicada de acordo com os critérios de tratamento diferenciado estabelecidos no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

*Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.*

*§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:*

*I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e*

*II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.*

*§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.*

*§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, inciso II, deste artigo. (GRIFO NOSSO).*

3.6.2. A Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tanto nos campos tributário e fiscal, quanto no de acesso aos mercados externo e interno.

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

3.6.3. Nesse contexto vale destacar que, a licitação exclusiva se dá para os itens que tenham valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o que não se amolda ao presente caso, pois a pretensa aquisição busca garantir a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, ficando claro que os institutos acima mencionados são completamente diferentes. Vejamos o que diz a Lei nº 4.611/2011:

*Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6591 de 25/05/2020).*

3.6.4. O tratamento favorecido e diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

### 3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

**3.8. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018**

3.8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item **DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018**.

**4. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

**4.1. PLANILHA**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA (atendendo o § 7º do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993)	VALOR INTERV MONET.
1	VEÍCULO HATCH: Veículo zero Km, tipo HATCH, na cor branca, ano de fabricação estando em conformidade com a data de emissão da nota de empenho ou com a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.1. Prazo para entrega de até 90 (noventa) dias.	15006	Unidade	20	05	R\$100
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS TRAÇÃO 4X2 FLEX Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.2. Prazo para entrega de até 120 (cento e vinte) dias.	150070	Unidade	15	05	R\$100
3	VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COM BAÚ: Veículos Novos, na cor branca zero KM, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.3. Prazo para entrega de até 180 (cento e oitenta) dias.	1937	Unidade	08	02	R\$100
4	FURGÃO NA COR PRETA PARA TRANSPORTE DE PRESOS: Veículo tipo furgão, original de fábrica, teto baixo, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.4. Prazo para entrega de até 180 (cento e oitenta) dias.	23095	Unidade	08	02	R\$100
05	VAN PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES: Veículo tipo van, na cor branca. Automóvel de serviço tipo van/furgão, para transporte de passageiros, caracterizada, Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.4. Prazo para entrega de até 90 (noventa) dias. <b>(cota especial reservada às entidades preferenciais - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).</b>	296786	Unidade	01	01	R\$100
06	VEÍCULO HATCH: Veículo zero Km, tipo HATCH, na cor branca ano de fabricação estando em conformidade com a data de emissão da nota de empenho ou com a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.1. Devendo serem desconsideradas e com prazo máximo de entrega de até 60 (sessenta) dias. <b>(cota especial reservada às entidades preferenciais - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).</b>	15006	Unidade	02	01	R\$100
07	VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS TRAÇÃO 4X2 FLEX Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.2. Prazo para entrega até 120 (cento e vinte) dias. <b>(cota especial reservada às entidades preferenciais - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).</b>	150070	Unidade	05	01	R\$100
08	VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COM BAÚ: Veículos Novos, na cor branca zero KM, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.3. Prazo para entrega até 180 (cento e oitenta) dias. <b>(cota especial reservada às entidades preferenciais - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).</b>	1937	Unidade	02	01	R\$100
09	FURGÃO NA COR PRETA PARA TRANSPORTE DE PRESOS: Veículo tipo furgão, original de fábrica, teto baixo, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.4. <b>(cota especial reservada às entidades preferenciais - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).</b> Prazo para entrega até 180 (cento e oitenta) dias.	23095	Unidade	02	01	R\$100

**VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL:**

4.2. O valor de referência estimado do presente termo será sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. Para a elaboração da proposta o participante deve se basear no descriptivo contido no Termo de Referência.

4.5. A licitante poderá catar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, de acordo com o quantitativo mínimo acima estabelecido, visando a ampliação da competitividade e preservando a economia de escala, atendendo o § 7º do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

4.7. Os itens em que as quantidades máximas e mínimas se coincidirem, não serão aceitas cotações inferiores, com a finalidade de assegurar, padronização do conjunto, para que reúnam as mesmas características, tonalidade de cor, design na estrutura interna e externa, bem como a simetria nas medidas, entre outros.

4.8. As cotas reservadas destinadas às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), que não forem contempladas por essas entidades, serão devidamente adjudicados e homologados ao licitante da cota principal.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais), conforme coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima.

4.10. O valor de referência estimado para as aquisições é de R\$12.484.793,87 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), contido na Planilha Orçamentária (46572278) constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas: **44.90.52-52**

4.11.

COTA GERAL		
Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
1 a 4	44.90.52-52	R\$

COTA ESPECIAL RESERVADA		
Itens	Natureza/Elemento de Despesa	Valor
5 a 9	44.90.52-52	R\$

4.12. Os quantitativos reservados às entidades preferenciais alcançam a porcentagem aproximada de 22% (vinte e dois por cento) do quantitativo total desejado para o presente Registro de Preços.

4.13. DOS VEÍCULOS DESTINADOS À SEAPE

4.13.1. Para atender ao opinativo da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme consta na Nota Técnica N.º 344/2020 - SSP/GAB/AJL (47155057) em seu item 10.6., no qual solicita que a SEAPE seja devidamente enquadrada como **órgão participante da ARP, conforme prediz a Lei nº 39.103/2018, em seu art. 3º, inciso III:**

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (grifo nosso)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.14. Buscando atender a Nota Técnica N.º 344/2020 - SSP/GAB/AJL (47155057), o Termo de Referência foi devidamente ajustado, conforme planilha abaixo, onde constam devidamente definidos os quantitativos que serão destinados à SEAPE, tudo em conformidade com as informações contidas na justificativa deste termo para a pretensa aquisição, bem como a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS** feita pela SEAPE, contida no processo relacionado.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL
1	VEÍCULO HATCH: Veículo zero Km, tipo HATCH, na cor branca, ano de fabricação estando em conformidade com a data de emissão da nota de empenho ou com a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.1. Prazo para entrega de até 90 (noventa) dias.	15006	Unidade	20	R\$	R\$
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP NA COR BRANCA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS TRAÇÃO 4X2 FLEX Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.2. Prazo para entrega de até 120 (cento e vinte) dias.	150070	Unidade	20	R\$	R\$

3	VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COM BAÚ: Veículos Novos, na cor branca zero KM, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.3. Prazo para entrega de até 180 (cento e oitenta) dias.	1937	Unidade	10	R\$	R\$	
4	FURGÃO NA COR PRETA PARA TRANSPORTE DE PRESOS: Veículo tipo furgão, original de fábrica, teto baixo, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no subitem 5.1.4. Prazo para entrega de até 180 (cento e oitenta) dias.	23095	Unidade	10	R\$	R\$	
<b>VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL:</b>						<b>R\$</b>	

## 5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. As especificações mínimas aceitáveis do itens contidos na PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTIMADOS, devidamente estabelecidas, conforme abaixo descrito:

5.1.1. **ITEM 1 - VEÍCULO HATCH:** Veículo zero Km, tipo HATCH, ano de fabricação estando em conformidade com a data de emissão da nota de empenho ou com a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro;

5.1.1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: monobloco confeccionado em aço e original de fábrica, com 04 portas laterais, uma tampa traseira para acesso ao interior do veículo; na cor branca original de fábrica e da linha de montagem; para-choques na cor do veículo; conta-giros, hodômetro total e parcial; Potência mínima de 66 CV (ABNT); Combustível: abastecido com gasolina ou etanol em qualquer proporção; Cilindrada: mínima de 997cm<sup>3</sup> (ABNT); Torque de 9,4 (mkgf) no mínimo; Cilindros: 03 (três) no mínimo; Número de Marchas: 05 (cinco) no mínimo, à frente e uma à ré; Tração: Dianneira; Direção: Hidráulica, elétrica ou ambas; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 45 Ah; Alternador e cabeamento compatíveis com o sistema; Itens de segurança: Freios ABS; Air bag no mínimo duplo (motorista e passageiro). Dimensões: Entre Eixos: 2.305 mm no mínimo; Comprimento: 3.566 mm no mínimo; Largura: 1.579 mm no mínimo; Altura: 1.470 mm no mínimo; Compartimento de carga (porta malas): 215 litros no mínimo; Tanque de combustível: 38 litros no mínimo. Equipamentos obrigatórios e acessórios: Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança traseiros laterais bem como o do meio de 03 (três) pontos; espelhos retrovisores lado esquerdo e direito, com comando interno, podendo ser manual original do fabricante ou elétrico (caso seja elétrico deverá ser peça genuína original do fabricante do veículo não permitindo peças paralelas); Protetor de Carter/câmbio protegendo prioritariamente o cárter do motor e homologado pelo fabricante; Encosto de cabeça em todos os bancos: Sendo 2 nos bancos dianteiros e 3 no banco traseiro; Limpador e lavador do vidro traseiro; limpador e lavador do para-brisa com intermitência; Desembacador (vídeo traseiro térmico); Ar condicionado; Travas elétricas nas quatro portas; Acionamento elétrico dos vidros nas quatro portas, Sistema de alarme antifurto; Rádio AM / FM estéreo, com informações enviadas das estações, entrada USB, 04 alto-falantes, devidamente instalados;

5.1.1.2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO: Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador; tacômetro (conta-giros) do motor; indicador do nível de combustível; isolamento termo-acústico do compartimento do motor; cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais e o central traseiros retráteis de três pontos; ventilador/desembacador com ar quente; piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta, além de tapetes de borracha nos locais destinados aos ocupantes apoarem os pés, inclusive o motorista; tomada interna de 12V com tampa; iluminação interna do veículo; bancos dianteiros individuais ou partidos com regulagem de distância e regulagem da inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura e banco traseiro com 3 apoios para cabeça ajustável em altura integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo; capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou couro ecológico) na cor preta; Todos os veículos deverão ser entregues com tanques cheios; empacados, com primeiro empacamento em nome do órgão solicitante (A Contratada deverá verificar com o executor do contrato em nome de qual órgão deverá ser empacado cada veículo: SSP ou SEAPE); seguro obrigatório e todas as taxas para licenciamento devidamente quitadas; as três primeiras revisões gratuitas (peças/acessórios e mão de obra) conforme manual do fabricante por quilometragem ou tempo; todos os veículos deverão ser entregues com película de proteção solar nos vidros (G20); todos os veículos deverão possuir sensores de estacionamento com 04 pontos, pintados na cor do veículo e display fixado em cima do retrovisor interno ou original de fábrica; os 20 (vinte) veículos deverão ser entregues com grafismo padrão SSPDF ou SEAPE (A contratada deverá buscar junto ao executor de contrato o modelo do grafismo/plotagem a ser aplicado em cada veículo); Deverá ainda apresentar layout dos veículos, para aprovação junto à Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal;

5.1.2. **ITEM 2 - VEÍCULO TIPO PICK-UP COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS TRAÇÃO 4X2 FLEX** Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

5.1.2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Cor branca original de fábrica, e da linha de montagem, cabine dupla, carroceria em aço e original de fábrica, 04 portas laterais, abertura total dos vidros das portas laterais traseiras do veículo original de fábrica ou adaptado sob garantia do fabricante do veículo; com sistema de Tração: 4X2 no mínimo; freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema de antitravamento de rodas e distribuição de carga sobre cada roda (ABS c/ EBD), ambos atuantes nas quatro rodas e gerenciados eletronicamente; Motorização: 2.5 litros (ABNT) no mínimo; Combustível: Flex; Potência (CV): 163 (ABNT); Cilindrada: 2.457cm<sup>3</sup> (ABNT); Torque (Kgf.m): 25,0 no mínimo; Altura: 1.781mm no mínimo; Largura: 1.835 mm no mínimo; Comprimento: 5.260 mm no mínimo; Distância entre eixos: 3.085 mm no mínimo; Capacidade do tanque de combustível: 76 litros no mínimo; Capacidade da caçamba: 900 litros no mínimo; Capacidade mínima de carga mínima para 900 kg; Câmbio: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e uma ré ou automático de no mínimo 05 (cinco) velocidades a frente e uma ré; Direção: hidráulica e/ou elétrica; no mínimo Pneu: 245/65/16; capacidade para transporte de cinco passageiros incluindo o motorista; sendo os bancos dianteiros individuais; cintos de segurança dianteiros de 03 pontos, traseiros laterais de 03 pontos inclusive o traseiro localizado no meio; air-bag frontal para motorista e passageiro no mínimo; ar condicionado de fábrica integrado frio/quente; suspensão traseira reforçada originalmente, devendo ser dimensionada à transformação implantada no veículo por comportar cela em aço para transporte de até 4 (quatro) presos; limpador de para-brisa dianteiro com temporizador; espelhos retrovisores lado esquerdo e direito, podendo ser manual original do fabricante ou com comando interno elétrico (caso seja elétrico deverá ser peça genuína original do fabricante do veículo não permitindo peças paralelas); travas elétricas das portas; alarme; vidros elétricos nas 04 portas e todos os equipamentos obrigatórios e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, demais equipamentos de série conforme catálogo do fabricante.

5.1.2.2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO: Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador; tacômetro (conta-giros) do motor; indicador do nível de combustível; dispositivo que indique superaquecimento do motor; isolamento termo-acústico do compartimento do motor; cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo todos retráteis de três pontos inclusive os centrais traseiros; ventilador/desembacador com ar quente; piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta, além de tapetes de borracha com selo qualidade fabricado com materiais sustentáveis, nos locais destinados aos ocupantes apoarem os pés, inclusive o motorista; tomada interna de 12V com tampa; iluminação interna do veículo; bancos dianteiros individuais ou partidos com regulagem de distância e regulagem da inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura, banco traseiro com 3 apoios para cabeça ajustável em altura integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo; capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (napa ou couro ecológico) na cor preta; grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor; estribos laterais tubulares próximo as portas, na cor preta-fosco, com superfície de chapa antiderrapante, montado sobre uma estrutura de aço resistente, devendo suportar a subida de pessoas no veículo, conforme a especificação e material recomendado pelo fabricante do veículo;

**5.1.2.3.** SINALIZADOR VISUAL: 01 (um) sinalizador luminoso de "leds" na cor vermelha, com intensidade luminosa não inferior a 23000 lm (mililumens), com ângulo de emissão de luz não inferior a 35°, vida útil não inferior a 50.000 (cinquenta mil) horas, dispostos em barras, com formato arco, asa ou similar, segmentos modulares, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo 1.305 mm, largura compreendida entre 250 mm e 350 mm, altura compreendida entre 55mm e 110 mm, com estrutura em barra de alumínio extrudado resistente a impactos e descoloração e policarbonato translúcido, com tratamento UV, que proporcione visualização em ângulo de 360°, com consumo máximo de 5 amperes e que ofereça efeito visual em campo aberto a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros, instalado na parte frontal superior do veículo; Módulo de controle digital micro controlado com gerenciamento de carga automático, consumo de carga no modo espera (stand by) inferior a 2 mA, integrado com o sinalizador acústico. O veículo deverá receber em sua parte traseira uma barra sinalizadora específica para a orientação do trânsito dotada de no mínimo 08 (oito) módulos de Leds na cor ÂMBAR, neste caso os Leds poderão ser de no mínimo 1 W e poderá ser utilizada ótica tanto de reflexão como a utilizada no sinalizador descrito como de refração com a utilização de lentes. O sinalizador visual deverá ser comandado por módulo de controle único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12A. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar Leds e dispositivos de iluminação não intermitentes. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios. A contratada deverá apresentar, quando da entrega dos veículos os seguintes documentos: Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe;

**5.1.2.4.** SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ESTROBOSCÓPICA: o sistema de iluminação intermitente estroboscópica na cor branca, instaladas nos faróis dianteiros e lanternas traseiras, ou próximo a estes, com comando independente, localizado no painel do veículo; sistema adicional de luz de parada (brake light) fixado na capota do veículo, devendo ser bem visível a retaguarda;

**5.1.2.5.** SINALIZADOR ACÚSTICO: Sirene eletrônica composta de amplificador capaz de entregar no mínimo 100 W RMS de potência, tensão máxima 13,8 Volts, possua no mínimo 04 (quatro) tipos de sons distintos e pressão sonora a 01 (um) metro de distância de no mínimo 120db a 13,8 Volts; Sistema de megafone com ajuste digital, e potência de no mínimo 70 W RMS; Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias. O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios). O sistema deverá ser imune a RFI (rádio frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados;

**5.1.2.6.** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TRANSCEPTOR MÓVEL DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL TETRA - USO VEICULAR- Totalmente instalado. Os terminais deverão: Possuir display colorido;; Possuir todas as licenças necessárias à utilização das funcionalidades disponíveis, que deverão estar inclusas nos equipamentos fornecidos, sendo que todas as licenças relativas aos equipamentos deverão ser perenes e sem ônus para CONTRATANTE; Ser instalados, programados e configurados com os grupos de conversação e outras funcionalidades operacionais requeridas pela CONTRATANTE, para o uso das comunicações de voz e dados, sem ônus adicional; No que se aplicar, possuir certificação expedida ou aceita pela ANATEL, bem como atender aos limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, de acordo com a regulamentação vigente. Possuir CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL e atender às recomendações, ITU-T, ITUR, ETSI, IEEE, ANSI, IEC e EIA, bem como a legislação específica em vigor; Possuir CERTIFICADO DE INTEROPERABILIDADE – IOP tipo TMO emitido pela TCCA (Associação TETRA de Comunicações Críticas), que certifique interoperabilidade com infraestrutura de radiocomunicação TETRA marca AIRBUS DS ou CASSIDIAN modelo Tetra system; Operar na faixa de RF compreendida de 380 MHz a 400 MHz, com tecnologia digital padrão TETRA de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia TEA 1 para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) e com capacidade de operarem em modo half-duplex e full-duplex; Possuir protocolo de comunicação de interface aérea em conformidade com as normas definidas pelo ETSI para o padrão TETRA, especialmente ao que se refere à transmissão de voz e dados, segurança, criptografia, sinalização e autenticação de terminal na rede; Possuir todos os controles necessários à utilização dos mesmos, como ajuste de volume, seletor de canais e grupos de conversação, dentre outros necessários à perfeita utilização de suas funcionalidades; A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) chave para criptografia; Configuração, capacitação operacional e técnica dos terminais e acessórios; Possuir visor/display colorido de alta resolução com capacidade de visualizar mensagens de texto, imagens ou fotos, apresentar identificação do prefixo chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações pertinentes à comunicação de voz; Possuir capacidade de gerar e receber chamadas de voz individuais e em grupo; Realizar comunicação de voz na área de cobertura do sistema de forma automatizada, sem necessidade de intervenção do operador para selecionar canal, ERB ou portadora; Permitir o envio e recebimento de mensagens curtas de dados a partir de aplicação remota para todos os usuários do sistema (broadcast) e para um determinado grupo de conversação ou um determinado terminal em particular; Incorporar criptografia padrão TEA1 na interface aérea, além de suportar, no mínimo, os serviços definidos no padrão TETRA; Permitir alocação de grupos dinâmicos (DGNA); Suportar aplicações Java e/ou WAP; Suportar entrada tardia para chamadas em grupo; Ter uma indicação áudio / visual quando se encontrarem fora da área de cobertura do sistema; Ter uma indicação áudio / visual quando estão transmitindo; Possuir capacidade de realizar varredura de grupos (SCAN) de forma configurável e acionada; Ser resistentes a choques e vibrações, deverão ser protegidos contra poeira e protegidos contra projeção de água, de acordo com a especificação de IP 54, conforme normas de proteção contra ingresso de partículas e água de equipamentos eletrônicos, descritas na norma IEC 60529; Ter capacidade de serem desabilitados temporariamente utilizando-se a Interface Aérea TETRA; Ter capacidade de serem habilitados utilizando-se a Interface Aérea TETRA; Ser incapazes de fazer ou receber chamadas enquanto permaneçam desabilitados. O estado de desabilitação deve ser armazenado na memória não volátil de maneira que não possa ser desprogramado mediante o desligamento do terminal ou da desconexão da bateria deste; Sair de serviço ou registrarem-se novamente quando chaveados para o sistema redundante da infraestrutura de ERBs TETRA; Ser capazes de atender prioritariamente as chamadas de voz com prioridade normal ou alta em atendimento ao programado na rede TETRA, sendo que as chamadas de voz sempre deverão ter prioridade sobre as transmissões de dados; Ter capacidade de restabelecer qualquer chamada em andamento (voz ou dados) após uma curta interrupção de cobertura; Quando em uma curta e momentânea interrupção na cobertura de sinal da ERB, realizar um registro periódico após o restabelecimento da cobertura; Suportar chamadas half-duplex dentro da rede; Suportar endereçamento DGNA (Dynamic Group Number Assignment) individual; Suportar criação e programação de grupos de conversação através da interface aérea; Suportar handover e restauração de chamada em chamada em grupo –a permissão para falar deve continuar na nova célula se os recursos de tráfego estiverem disponíveis; Suportar varredura automática de múltiplos grupos de conversação, permitindo o monitoramento de mais de um grupo simultaneamente; Permitir diferentes níveis de prioridade na definição de prioridade de varredura adequada para cada grupo de conversação; baixa prioridade, prioridade média, alta prioridade e grupo selecionado; Permitir seleção de grupos de conversação para varredura sobre a interface aérea, incluindo um procedimento de proteção de escutas; Ter condições iniciar uma chamada de emergência com um botão de alarme especial; Ter condições iniciar uma chamada de emergência para endereços de PABX/PSTN. Ser possível à configuração para que indiquem claramente a chamada de emergência com uma mensagem no visor e/ou com uma indicação acústica, a indicação da chamada de emergência, quando configurada, deverá ficar no visor durante toda a duração da chamada; Iniciar uma chamada de emergência quando estiverem ocupados em outra chamada, ou em uma transmissão de dados, ou em DMO; Suportar comunicação full-duplex dentro da rede TETRA, e dentro da rede TETRA para outras redes, inclusive para redes de PABX/PSTN; Indicar ao usuário por meio de um aviso, que a chamada individual está prestes a ser desconectada; Suportar comunicação DMO independente da infraestrutura da rede, e deverá suportar criptografia de interface aérea em modo DMO com chaves estáticas; Suportar mensagens de status individuais e para grupos em modo DMO; Ser possível iniciar chamada de emergência DMO para um número público de emergência; Suportar envio e recebimento de mensagens SDS; Suportar mensagens de status com significados pré-definidos; Fornecer informação de entrega para o usuário quando o sistema TETRA informar que a mensagem de status foi entregue com sucesso ou falhar; Oferecer ao usuário uma maneira rápida de responder a uma mensagem pré-definida com outra mensagem pré-definida selecionável; Suportar inicialização e recebimento de chamada de voz durante a transmissão de dados por pacotes; Suportar endereços de IP estáticos e dinâmicos; Permitir a nomeação de grupos pré-definidos de tal forma que o usuário possa ver através do nome do grupo disponível que os serviços da rede não estão disponíveis em sua totalidade (ex.: Grupo fallback1); Suportar criptografia de interface aérea classe ETSI TETRA, com chave de criptografia dinâmica; Suportar rechaveamento sobre o ar para as chaves de criptografia da interface aérea; Possuir recurso que permita a sua localização geográfica dentro da rede TETRA; Possuir receptor GPS embutido, que permita dentre outras funções, a sua localização por meio de AVL por meio do Serviço de posicionamento global (GPS) com possibilidade de recepção automática, temporizada e configurável, e sempre quando realizada chamada das informações de georeferenciamento, sendo que o processamento das informações de georeferenciamento transmitidas pelo sistema GPS deverá ser online; Ser possível iniciar o receptor GPS embutido periodicamente para calcular a distância e localização em relação à ERB na qual o terminal de radiocomunicação digital TETRA esteja logado; Suportar o

protocolo ETSI LIP; Ser capaz de mostrar as seguintes informações: Coordenadas geográficas, Direção, Altitude, Hora, Número de Satélites, Precisão da informação GPS oferecida. A consulta das informações GPS deverá ocorrer de forma facilitada ao usuário do terminal; Suportar broadcast SDS (short data service) para suportar OTAK (over the air keying). A utilização das ferramentas de gestão OTAK deverá ser fortemente autenticada (ex. com nome de usuário, pares de senhas e com chave de autenticação armazenada); Suportar a autenticação na rede TETRA utilizando método de autenticação TETRA para evitar que terminais de radiocomunicação digital TETRA não autorizados (rádios clonados) acessem o sistema; Suportar a autenticação TETRA de acordo com o padrão EN 300 392-7 e as especificações da versão 3 do TTR001-04 para evitar que terminais de radiocomunicação digital TETRA não autorizados (rádios clonados) acessem o sistema; Suportar a autenticação mútua TETRA de acordo com o padrão EN 300 392-7 e a especificação da versão 3 do TTR001-04 para evitar que terminais de radiocomunicação digital TETRA legítimos utilizem uma Infraestrutura de Comutação e Gerenciamento não autorizada e propositalmente configurada para desviar os usuários de suas redes; Suportar chave secreta "K" para a autenticação TETRA que deverá ser configurável através do NMS para cada terminal de rádio; Suportar o Ambience Listening (AL) para que o despachante possa escutar as conversas próximas aos terminais de radiocomunicação digital TETRA quando um usuário destes terminais de radiocomunicação digital TETRA precisar de ajuda; Suportar a implementação do Ambience Listening (AL) deverá estar em conformidade com o padrão EN 300 392-12-21 e a especificação da versão 2 do TR001-09; Suportar o Discreet Listening (DL) para que um despachante possa escutar as conversas que são de seu interesse, através do sistema, por motivos gerenciais ou de segurança; Suportar o Discreet Listening para chamadas individuais half-duplex entre os terminais de radiocomunicação digital TETRA; Suportar o Discreet Listening para chamadas individuais full-duplex entre os terminais de radiocomunicação digital TETRA; Suportar o Discreet Listening para chamadas individuais full-duplex de um terminal de rádio para um ramal e vice e versa; Suportar que uma chamada arbitrária seja desconectada através da estação de despacho; Suportar o MS-ISDN e/ou ISSI para chamadas individuais a fim de mostrar os números telefônicos designados para os terminais de radiocomunicação digital TETRA; Suportar o MS-ISDN e/ou ISSI para chamadas em grupo a fim de mostrar os números telefônicos designados para os terminais de radiocomunicação digital TETRA; Ser fornecidos com aplicativos, e licenças de uso para a CONTRATANTE; Ser geridos, programados, auditados por aplicação de software; Operar em faixa de operação de rádio frequência -RF na qual esteja compreendida a faixa de RF de 380 a 400 MHz; Possuir largura de canal de 25 kHz, conforme normatização da ANATEL; Possuir sensibilidade dinâmica do receptor melhor que -102 dBm; Possuir sensibilidade estática do receptor melhor que -111 dBm; Possuir funcionalidade de comunicação por dados do tipo SSDP; Possuir antena de transmissão/recepção fornecida em conjunto com o terminal, na faixa mínima de RF entre 380 MHz a 400 MHz; Ser fornecidos com Kits de instalação; Ser fornecidos com os seus aplicativos necessários, suas licenças e atualizações de uso e seus manuais de operação, manutenção e configuração no ato de fornecimento/entrega dos terminais, sendo os manuais fornecidos em Português (Brasil), disponibilizados em mídia impressa e/ou digital; Possuir todos os acessórios necessários para a comunicação; Possuir potência de transmissão de RF igual ou superior a 5 (cinco) watts em modo troncalizado (TMO); Possuir potência de transmissão de RF igual ou superior a 5 (cinco) watts em modo direto (DMO); Possuir potência mínima de saída de áudio de 4 (quatro) watt; Possuir antena de transmissão/recepção, fornecida em conjunto com o terminal, que deve ser apropriada à sua utilização em veículos, bem como deverão possuir os elementos que compõe sistema irradiante –cabos, conectores e outros necessários ao fornecimento de energia para funcionamento pleno; Ser instalados nos veículos dos diversos tipos e modelos pertencentes à frota da CONTRATANTE; Possuir painel frontal destacável/remoto que possibilite a montagem do corpo do equipamento em local distinto da frente/comandos do transceptor; Possuir teclado alfanumérico, com teclas de navegação, teclado numérico e teclas especiais; Possuir suporte para fixação da frente destacável e do PTT; Possuir PTT de mão tipo pena; Possuir alto-falantes.

5.1.2.7. COMPARTIMENTO DE CELA: a implementação deverá obedecer às normas vigentes, ficando a empresa contratada responsável por qualquer desembargo burocrático junto aos órgãos de trânsito; deverá constar no certificado de registro do veículo espécie transporte de preso( conforme Certificado de adequação à legislação de Trânsito - CAT) a empresa implementadora deverá ter experiência comprovada na construção do compartimento de cela para veículos automotores e possuir certificados expedidos por entidades oficiais de regulamentação que comprovem elevado conhecimento técnico para a execução do objeto, sendo homologada junto ao fabricante do veículo. O compartimento de cela deverá estar localizado na parte traseira do veículo, com capacidade para comportar 04 (quatro) ocupantes. A cabina para transportar os detentos deverá ser confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada na caçamba original do veículo, com aletas de ventilação, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo, com porta traseira em duas folhas (metade inferior com abertura para baixo, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima, com sistema de travamento da tampa, fechadura (com 03 chaves) na parte superior e vidro vigia na tampa traseira, com aplicação de insulfilm G5. Parte interna da cabine para transporte dos detentos: deverá ser estruturada, em perfis e revestida em chapa de aço, porta grade única em aço com tratamento anticorrosivo, acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca apropriada para cadeado e com pino das dobradiças ponteadas com solda, para proteção da tampa traseira; proteção do assoalho da caçamba em alumínio lavrado, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro, uma porta tipo grade na traseira, trancada mediante sistema de trava dupla (uma em cada extremidade das portas) com furo para utilização de cadeados (inclusos); o revestimento da caçamba deverá ser em Poliuretano Automotivo, Puro 100%, Auto-Extinguível, 100% sólido sem voláteis, aplicado por spray, monolítico, sem juntas, impermeável, moldado à carroceria do veículo (em forma de bacia), com dureza Shore "D" entre 83 e 93, segundo a norma ASTM A-2240, resistente a abrasão com perda de massa máxima de 20 gramas, segundo a norma ASTM D-4060, que proporcione redução de ruídos e vibrações e não gere energia estática; atóxico; que permita limpeza pesada com jato de alta pressão e utilização de hipoclorito de sódio à 3% de concentração. Espessura mínima de 03 mm, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os presos; pintada na cor bege clara; instalação de no mínimo 06 (seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da capota permitindo maior ventilação dentro do compartimento, construídos de tal forma que não ocorram vazamentos ou infiltrações; sistema de ventilação/exaustão através de 04 (quatro) ventiladores e 04 (quatro) exaustores instalados no teto do compartimento, com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo 9,5W de potência para cada ventilador/exaustor e 0,013m<sup>2</sup> de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor; 04 (quatro) luminárias internas independentes com grades metálicas de proteção, sendo 02 (duas) em cada cômodo de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista; o compartimento deverá possuir bancos fabricados na mesma chapa do cubículo e possuir cinto de segurança abdominal para os quatro presos, suporte soldado para os presos segurem a altura mínima de 1,00mt dentro do compartimento, nas laterais a característica do compartimento de presos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto e as normas estabelecidas na Resolução n.º 02, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP; a pintura externa da capota do compartimento de presos deverá ser conforme a cor do veículo;

5.1.2.8. COMPARTIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS: bancos estofados da cabine revestidos em courvin para automóveis com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos), para comportar no mínimo 5 (cinco) ocupantes incluindo o motorista; farol localizador móvel, para ligação na tomada do acendedor, com fio liso de 15 metros no mínimo; Todos os equipamentos obrigatórios e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais equipamentos de série conforme catálogo, ora não especificados;

5.1.2.9. Os veículos deverão ser pintados na cor branca no padrão original de fábrica. Todos os veículos deverão ser entregues com tanques cheios; emplacados, com primeiro emplacamento em nome do órgão solicitante (SEAPE); seguro obrigatório e todas as taxas para licenciamento devidamente quitadas; as três primeiras revisões gratuitas (peças/acessórios e mão de obra) conforme manual do fabricante por km ou tempo (o que ocorrer primeiro); piso revestido em material resistente não absorvente e lavável na cor preta ou cinza; todos os veículos deverão ser entregues com película de proteção solar nos vidros (G20) com chancela comprovando; todos os veículos deverão possuir sensores de estacionamento com 04 pontos, pintados na cor do veículo e display fixado em cima do retrovisor interno ou original de fábrica; tapetes de borracha de boa qualidade nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista.

5.1.3. ITEM 3 - VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COM BAÚ: Veículos Novos, zero KM, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho motor com alimentação à diesel, cor Branca;

5.1.3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: tanque de combustível no mínimo 200 litros; tacógrafo; todos os equipamentos de segurança exigidos em lei; Emplacado e com taxas e seguros obrigatórios pagos;

5.1.3.2. MOTOR N° de cilindros (4)quatro cilindros no mínimo, Combustível Diesel Potência 185 CV no mínimo Torque 700 Nm Injeção Eletrônica; TRANSMISSÃO Tipo Manual ou Automática N° de marchas no mínimo 6 (seis) a frente e 1(uma) a ré; CABINE Tipo Simples avançada Climatização Ar condicionado de fábrica; EMBREAGEM Acionamento Hidráulico servo assistido ou hidráulico assistido a ar, Tipo Mono disco a seco;

5.1.3.3. SUSPENSÃO DIANTEIRA Tipo Parabólica, Amortecedores: Hidráulicos de dupla ação, Complemento: Barra estabilizadora; SUSPENSÃO TRASEIRA 1 Tipo parabólica, Amortecedores: Hidráulicos de dupla ação, Complemento: Barra estabilizadora; FREIOS 1 Pneumáticos, Tipo tambor, de serviço a ar, com ABS/EBD. de estacionamento a ar/Câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente; RODAS E PNEUS 1 Rodas Aço ou alumínio Medidas (polegadas) 7.50x20 Pneus 275/80R22.5 (sem câmara) no mínimo, homologados pela montadora; SISTEMA ELÉTRICO Tensão Nominal 24V Alternador 80A Bateria 2x100Ah / 12V; DIREÇÃO Tipo Hidráulica ou elétrica; DIMENSÕES Entre eixos 4.796 mm no mínimo; CAPACIDADE DE CARGA Eixo dianteiro 4.000 quilos no mínimo Eixo traseiro 9.000 quilos no mínimo PBT 14.000 quilos no mínimo;

5.1.3.4. ESPECIFICAÇÃO DA CARROCERIA FECHADA PARA O CAMINHÃO; ESTRUTURA INFERIOR: Longarinas: Aço SAE 1020 perfil "C". 1.1 -avessas: Aço SAE 1020 perfil "C". Viga Lateral: Aço SAE 1020 perfil - L", fechando o quadro sobre as travessas. Pintura: Eletrostática a pó, pós banho decapante e desengraxante; CAIXA DE CARGA(BAÚ) Comprimento: 5,8m no mínimo; Altura: 2,20m. Painéis Laterais: Painéis laterais, frontal e teto em perfis extrudados de alumínio, revestidos em chapa de duralumínio branco vincado. Teto: Chapa de alumínio em peça única sem emendas. Quadro Traseiro: Perfis tubulares de aço nas colunas e base, perfil superior em chapa dobrada de aço, montado com soldas MIG com posterior banho decapante e desengraxante e pintura eletrostática a pó. Portas: duas portas traseiras e uma na lateral e

as três de abertura total. Portas Traseiras: Perfis de alumínio extrudados com reforços internos em perfis de aço, revestimento externo em chapa de alumínio e revestimento interno em chapa de aço galvanizada. Contorno com perfil de borracha para vedação. Assoalho: Chapa de aço xadrez ante-derrapante. Revestimento Interno: Perfilados em aço galvanizado, parafusados nas colunas internas. Instalações elétricas: fiação clipada, luminárias vedadas e lâmpadas em LED; conforme normas CONTRAN. Iluminação interna e externa conforme CNT; Sistema elétrico e lanternas conforme normas ABNT, dimensões compatíveis com as dimensões do veículo e atendendo a legislação específica;

**5.1.3.5. OPCIONAIS QUE DEVERÃO FAZER PARTE DO VEÍCULO:** Para-choque retrátil em aço, com regulagem de altura (resolução CONTRAN 593/16 RTQ32); Paralamas plásticos; Caixa plástica de ferramentas, com trinco e par de chaves; Instalação elétrica conforme legislação; Faixas refletivas conforme Resolução 128 do CONTRAN; Protetores laterais conforme Resolução 323/09 do CONTRAN. Os veículos deverão receber o grafismo/plotagem padrão da SEAPE (A contratada deverá buscar junto ao executor de contrato o modelo do grafismo/plotagem a ser aplicado em cada veículo);

**5.1.4. ITEM 4 - FURGÃO PARA TRANSPORTE DE PRESOS:** Veículo tipo furgão, cor preta original de fábrica, teto baixo, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, com carroceria monobloco ou chassis(original de fábrica), adaptado para transporte de presos, contendo 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira dupla com abertura mínima para os lados em 180°, equipado com: protetor de cárter e câmbio, tapetes de borracha para o interior, ar condicionado na parte dianteira (motorista, carona e equipe de escolta) e traseira (detentos), direção hidráulica e/ou elétrica, bancos em courvin para automóveis com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos), pintura cor clara no compartimento cela com piso com polietileno injetado ou similar; com 2 (duas) câmeras internas instaladas de forma oculta no compartimento de cela de transporte de presos; óculos para entrada de luz no compartimento cela; sensor de estacionamento. Devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal com seu primeiro emplacamento em nome do Órgão, (Resolução 290 de 29/08/2008 - CONTRAN), manual do proprietário, termos de garantia, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório-DPVAT e Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo - CRV, atual e pagos, com todas as adaptações homologadas junto ao DETRAN-DF. Para essa primeira inclusão/registro junto ao Detran-DF, deverá ser apresentado a nota fiscal do Fabricante e/ou da Concessionária, emitida em nome da SEAPE;

**5.1.4.1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:** Dimensões Mínimas: Comprimento total mínimo = 5.000 mm; Distância mínima entre eixos = 3.000 mm; Altura interna mínima do compartimento cela = 1.670 mm; Capacidade mínima de carga = 1.500 kg; Motor Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler; Combustível Diesel; Potência (ABNT) superior a 125; Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica compatível com a utilização de combustível Diesel menos poluente, conforme Resolução nº 42, de 16/12/2009 da Agência Nacional do Petróleo; Estarem em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase I-6. Abastecimento de combustível: capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros; Freio a disco nas quatro rodas, com sistema ABS, conforme Resolução CONTRAN nº 395, de 13 de dezembro de 2011; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora ou tecnologia de desempenho igual ou superior. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes 2/11 deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Deverá ser fornecida barra estabilizadora ou tecnologia similar. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassis, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento. O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto a redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as variações ocasionadas pelo transporte de presos na parte traseira do veículo (cela); Direção hidráulica ou elétrica, original de fábrica; Transmissão com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma marcha à ré;

**5.1.4.2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO:** Limpador de pára-brisas dianteiro com temporizador; espelhos retrovisores lado esquerdo e direito, com comando interno podendo ser manual original do fabricante ou elétrico( caso seja elétrico deverá ser peça genuína original do fabricante do veículo não permitindo peças paralela); Tacômetro (conta-giros) do motor; Indicador do nível de combustível; Isolamento termo-acústico do compartimento do motor; Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme determinação de Resolução CONTRAN nº 311 de 03 de abril de 2009. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais da cabine original retráteis de três pontos e os demais subabdominais ou de três pontos; Cintos de segurança para todos os integrantes no compartimento cela, do tipo subabdominal de 2 pontos, não retráteis e se possível com a fivela fêmea do tipo rígida, conforme RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 48, de 21 de maio de 1998, fixados por parafusos do tipo "ALLEN" ou "TOR-X"(INTERNO), ou seja, com a parte externa da cabeça lisa, os parafusos também deverão possuir tratamento superficial à prova de ferrugem, mesmo que quando atacados por urina ou outros líquidos oxidantes usuais em limpeza. A ancoragem dos cintos de segurança, também deverá obedecer a Resolução CONTRAN 48 de 1998 e o proponente deverá apresentar certificação de instalação de cintos de segurança em uma aplicação similar, como a instalação dos cintos de segurança em bancos do tipo baú utilizados em Ambulâncias, esta certificação também deverá obedecer o prescrito no item 1.6 do Anexo XI da Portaria DENATRAN 190 de 2009, alterada pela 631 de 2011, ou seja, ensaio acompanhado pelo INMETRO/DENATRAN ou executado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão acreditador signatário do ILAC; Ar Condicionado/desembacador que atendam as necessidades de todos os passageiros (cabina –equipe de escolta – detentos); Faróis de neblina e faróis de milha; Mínimo de 2 Tomadas de 12V, sendo uma na cabine do motorista e outra na área destinada à escolta; Cabine / carroceria: a estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço 3/11; Excepcionalmente, nos veículos com teto original com fibra ou resina, é indispensável um reforço estrutural adicional em aço para fins de aumentar a segurança do veículo; Capacidade do compartimento de Cela para quantidade não inferior a 06 (seis) pessoas, considerando no mínimo 0,40 m para cada preso, conforme recomendação para assento individual (micro ônibus M2) da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 416, de 09 de agosto de 2012, APÊNDICE (Anexo I), item 2;

**5.1.4.3. REQUISITOS GERAIS E DIMENSÕES PARA VEÍCULOS M2:** A Porta lateral traseira direita dos passageiros (escolta) deve ser corrediça. A porta traseira dupla para acesso ao compartimento dos presos, deve conter dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível; Portas em chapa, com revestimento interno anti-ruido em poliuretano e revestimento de acabamento da porta em poliestireno, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Essa porta deverá ter o reforço que garanta a qualidade sem que haja aumento de peso que comprometa as dobradiças, causando dificuldades no fechamento da porta com o uso; O suporte de fixação para manter as portas traseiras abertas deverá ter um reforço para evitar que se risque a lataria do veículo com o uso; Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica-externa e laminado interno) será em poliuretano, com espessura mínima de 4 cm, com finalidade de isolamento termo acústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor; A intercomunicação visual entre a cabine e a cela deverá se dar por meio de janela; As portas do veículo deverão ser dotadas de degrau ou estribo para acesso sempre que a distanciado solo ao piso do veículo for maior que 50 cm; A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva do veículo e o pneu estepe não deverá ser acondicionado no ambiente interno da cela; Capas removíveis adicionais de revestimento dos bancos em couro sintético lavável (courvin ou similar) com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos); Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE; Estarem em conformidade com as resoluções CONAMA aplicáveis;

**5.1.4.4. SISTEMA ELÉTRICO:** Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional; Alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 Ah, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma; O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; O veículo deverá ser fornecido preferencialmente com um único alternador, original de fábrica, com capacidade para alimentar o sistema elétrico do conjunto de no mínimo 150 A e se possível 180 A, não 4/11 liberando a Montadora de equipar o veículo com Alternador de maior capacidade se o projeto assim requerer; Deverá haver um sistema que bloquee automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado; O equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura; A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles devem ser identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão (não será aceita identificação impressa somente no fio); Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ou em armação por braçadeiras plástica isolada a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos; Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação; Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma ação de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação; 1.4.7. Todos os circuitos elétricos da adaptação devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (fusíveis), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção; Os diagramas e esquemas (projetos) de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado; Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção; As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção; Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries; O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos; Devem ser fornecidos fusíveis reserva para substituição do quadro referente à adaptação, em um número de pelo menos 2 (dois) de cada tipo utilizado;

**5.1.4.5. AR CONDICIONADO:** O veículo deve ser fornecido com sistema de Ar Condicionado reconhecido pelo fabricante do veículo base, de modo que não impacte no funcionamento do veículo e na garantia do mesmo; Deve possuir compressor e filtro secador de acordo com a capacidade total do sistema, além de caixa

condensadora localizada no teto do veículo, visando maior capacidade da mesma e a não interferência no fluxo e na temperatura do ar captado pelo radiador do veículo; Caso inexistente sistema de ar condicionado no veículo original, destinado à refrigeração do compartimento do motorista, deverá ser instalada no painel original uma caixa evaporadora de no mínimo 12.000 BTUs, utilizando-se em parte ou totalmente a caixa de ventilação original do veículo, visando refrigerar os passageiros sentados no banco do compartimento de escolta (cabine); No compartimento existente entre o revestimento do teto da cabine e o teto do veículo, sendo este devidamente isolado térmica e acusticamente, deverá ser instalada uma caixa evaporadora com no mínimo 30.000 BTUs, dotada de dois motores e quatro ventiladores, com as devidas grelhas de retorno; Visando refrigerar os quatro passageiros sentados nos bancos traseiros do compartimento de escolta, deverão ser instalados bocais com abertura e direção reguláveis no painel de acabamento da caixa acima; Visando refrigerar a cela, deverá ser instalado um duto central desde a caixa evaporadora acima até a parede divisória da cela, com saídas de ar com proteções antivandalismo; A saída de ar deverá ser voltada preferencialmente paralela ao piso do compartimento cela; Os valores acima são mínimos, mas não máximos. O "Conjunto Ar Condicionado" deve ter capacidade e eficácia suficiente para prover no mínimo 24º de temperatura interna em qualquer dos ambientes citados (cabine, escolta, celas) com o carro localizado em ambiente descoberto com no mínimo 18 graus celsius de temperatura externa; Se constatada a necessidade de equipamentos com mais "BTU's", estes deverão ser fornecidos pela contratada;

**5.1.4.6. COMPARTIMENTO DE CELA:** A implementação deverá obedecer às normas vigentes, ficando a empresa contratada responsável por qualquer desembarço burocrático junto aos órgãos de trânsito; deverá constar no certificado de registro do veículo espécie(ESPECIAL) transporte de preso ( conforme Certificado de adequação à legislação de Trânsito - CAT) e alteração da capacidade de passageiros, incluindo os lugares destinados aos presos. A empresa implementadora deverá ter experiência comprovada na construção do compartimento de cela para veículos automotores e possuir certificados expedidos por entidades oficiais de regulamentação que comprovem elevado conhecimento técnico para a execução do objeto; O compartimento deverá estar localizado na parte traseira do veículo, com acesso pelas 02 portas traseiras; capacidade para comportar no mínimo 06 (seis) presos, considerando no mínimo 0,40 m para cada, sem divisória longitudinal; Bancos laterais em aço, para no mínimo 03 (três) presos de cada lado em um conjunto único de cada lado, revestido com pintura com base em poliuretano, cor clara (creme, areia ou outra cor a ser definida posteriormente); O assoalho deverá conter revestimento em poliuretano automotivo, cor clara (creme, areia ou outra cor a ser definida posteriormente), puro 100%, auto extingüível, 100% sólido sem voláteis, aplicado por spray, monólitico, sem juntas, impermeável, moldado ao assoalho (em forma de bacia e sem aba), com dureza Shore D entre 83 e 93, segundo a norma ASTM A-2240, resistente a abrasão com perda de massa máxima de 20 gramas segundo a norma ASTM D-4060, que proporcione redução de ruídos e vibrações 6/11 e não gere energia estática, atóxico, que permita limpeza pesada com jato de alta pressão e utilização de hipoclorito de sódio à 3% de concentração. Revestimento com espessura mínima de 3 mm; O material empregado não deve ser escorregadio nem gerar nenhum tipo de rebarba; Não deverá haver frestas entre o assoalho, os bancos laterais, a divisória frontal e a divisória longitudinal, de maneira a quando o revestimento do assoalho for aplicado, este forme uma "bacia" em cada cela com abas laterais de no mínimo 5 cm, totalmente impermeável, só permitindo o escoamento de líquidos através de dois drenos em cada cela; Revestimento frontal, lateral e teto do compartimento em chapa de aço, revestidos com pintura com base em poliuretano, cor clara (creme, areia ou outra cor a ser definida posteriormente); Coifas captadoras de ar na partes superior e lateral do veículo (mínimo de 4 em cada lateral direcionadas para a captação de ar quando do veículo em movimento), permitindo maior ventilação dentro do compartimento construídos de tal forma que não ocorram vazamentos ou infiltrações; 02 (dois) mecanismos elétricos de ventilação e exaustão forçadas instalados no teto dos compartimentos de cela (um par em cada compartimento), com tela de proteção e controlados da cabine do motorista. O funcionamento dos mesmos poderá ser simultâneo ao funcionamento do Ar Condicionado ou não; A SSP avaliará as possibilidades no momento de verificação do protótipo; Saída para ar condicionado, proveniente da caixa evaporadora superior do veículo, com eficácia suficiente para prover no mínimo 24º de temperatura interna; As saídas deverão ser simples, com solução antivandalismo e o uso do Ar Condicionado deve inibir a utilização do sistema de ventilação e exaustão forçada; Divisória transversal em aço, entre o compartimento dos policiais e presos, com visores tipo janelas para inspeção com mecanismo de abertura/fechamento de controle da visualização; 02 (duas) luminárias vigias (uma em cada compartimento), com tela de proteção, controladas da cabine do motorista; Cada cela deverá conter no mínimo um óculos, em vidro resistente, que permita a entrada de luz natural, com área mínima de 0,30 m<sup>2</sup> (zero vírgula trinta metros quadrados) com tolerância de - 5% (cinco por cento) por cela, com tela de proteção, podendo ser na lateral e/ou na porta traseira, se iniciando no mínimo a 1,2 m (um vírgula dois metros) em relação ao piso da cela; 02 (duas) portas tipo grade na traseira, trancadas mediante sistema de trava dupla (uma em cada extremidade das portas) com furo para utilização de cadeado; Deverão ser fornecidos 02 (dois) cadeados novos, com fechamento tetra, cada cadeado com duas chaves, com travamento duplo, medindo no mínimo 50mm, com haste curta e fabricado em aço. A característica do compartimento de presos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto e as normas estabelecidas na Resolução n.º 02, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

**5.1.4.7. COMPARTIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS:** Bancos estofados da cabine revestidos em courvin para automóveis com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos), para comportar, no mínimo 06 (seis) ocupantes incluindo o motorista. A configuração deverá conter, no mínimo: 02 (dois) bancos dianteiros: 01 (um) motorista, 01 (um) passageiro; 04 (quatro) bancos traseiros de passageiros alinhados podendo ser substituído por 1 (um) banco interno de 04 (quatro) lugares, todos com encosto de cabeça; Piso revestido em chapa lavrada de duralumínio com espessura mínima de 2,2mm, na parte traseira da cabine; 02 (duas) luminárias de LED; Farol localizador móvel, para ligação na tomada do acendedor, com fio liso de 10 metros; Suporte lateral esquerdo para armas longas devidamente instalado não obstruindo a movimentação dos ocupantes; Película automotiva nos vidros laterais em nível máximo permitido (mais escuras) em conformidade com normas de transito vigentes; Ar condicionado, com eficácia suficiente para prover no mínimo 24º de temperatura interna; Dispositivo intercomunicador para comunicação entre a cabine de escolta e o compartimento cela, de preferência integrado ao dispositivo de alto falante interno eventualmente existente. O sistema deverá permitir o recebimento do áudio do compartimento cela, via microfones expansivos embutidos, com solução antivandalismo, e também permitir o envio de áudio para o compartimento cela, com sistema PTT (push to talk). O sistema deverá fornecer a opção de ser ligado e desligado por meio de botões, o sistema não poderá gerar microfonia / interferência elétrica no sistema elétrico original do veículo e de radiocomunicação. Deverão existir 02 (dois) microfones, um na cabine do motorista e outro no compartimento escolta, com botões PTT independentes. O sistema deverá permitir som audível nos dois sentidos, mesmo em volume baixo; Porta pacote tipo bagageiro de ônibus rodoviário, localizado na cabine de agentes, em local a ser definido na fase de protótipo. Tomada 12v para acesso dos agentes da segunda fileira;

**5.1.4.8. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA:** 01 (uma) barra sinalizadora reforçada na cor preta em formato de "arco", "linear" ou similar, com lente inteiriça ou segmentos modulares, instalada no teto do veículo, confeccionado em material resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV, o qual deverá ter um sistema luminoso composto por conjunto de Diodos Emissores de Luz (LED) próprios para iluminação, Sistema luminoso composto por no mínimo 48 LEDs, instalados em refletores multi parabólicos sendo, 8 frontais, 4 laterais esquerdos, 4 laterais direitos e 8 traseiros se for possível a visão dos mesmos, cada um dotado de no mínimo 03 LEDs por refletor, na cor RUBI, com no mínimo 03 Watts de potência cada, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra de forma a permitir visualização em um ângulo de 360º, desde que o "design" do veículo permita. Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita: 1) Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onde de 610 a 630 nm. 2) Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 90 Lumens típico; 3) Categoria: AlInGaP; Obs: No momento da implementação as cores do sistema sinalizador deverão estar de acordo com as normas de transito vigentes para veículos de transporte de presos; As lanternas originais traseiras e os faróis dianteiros deverão conter iluminação do tipo strobo configuráveis; Sirene eletrônica, com no mínimo 100 watts, com dispositivos para fixação no cofre do motor, o mais à frente possível de maneira que o som não retorne à cabine; Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 watts e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e potencia de no mínimo 30 watt; O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em 8/11 local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação do rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabine do motorista, e será dotado de: Controle para no mínimo quatro tipos de sinalização; Botão liga-desliga para a sirene; Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido"; Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; Microfone para utilização da sirene como megafone; Controle de volume do megafone; O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sistema de sinalização áudio visual, se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel; Dispositivo de iluminação externa, que deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus, podendo ser: Com lâmpada do tipo alógeno ou leds, com potência mínima de 35 Watts cada; Com 9 Leds de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com conjunto óptico plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade na cor cristal, em formato circular com lentes de no mínimo 80 mm de diâmetro. Especificações: Cor Cristal: temperatura de cor de 6500ºK típico; Capacidade luminosa mínima: 1000 Lumens (típica para cada farol); Tensão de aplicação: 12 Vcc; Corrente média: 1,1A;

**5.1.4.9. SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, SENSOR DE ABERTURA DE PORTAS TRASEIRAS E SENSOR DE ESTACIONAMENTO:** Os veículos tipo Furgão cela deverão ser entregues com um sistema de monitoramento por câmeras com o objetivo de possibilitar a visualização dos 02 (dois) ambientes cela pela equipe de escolta, mais uma câmera traseira, direcionada para o tráfego atrás do veículo. O sistema de monitoramento por câmeras será composto por: 03 (três) câmeras do tipo micro câmera CCD ou CMOS, colorida, resolução HD 720p, com iluminação infravermelha incorporada, sendo 01 (uma) câmera na parte traseira superior externa com visão para retaguarda e 02 (duas) câmeras com utilização de lentes que permitam a visualização de todos os presos acomodados, instaladas nos dois compartimentos cela (uma em cada) junto a divisória metálica situada na parte superior central de cada habitáculo. As câmeras deverão ser protegidas por solução antivandalismo a ser implementada na carroceria externa do veículo (câmera traseira) e na própria chapa metálica no fundo do habitáculo cela (câmeras do compartimento cela). Não serão aceitos soluções antivandalismo do tipo dome. Deverá ser criado um acesso às câmeras para eventual manutenção; 01 (uma) tela plana de LCD ou LED, tamanho mínimo de 10", padrão mínimo SVGA (resolução mínima de 800x600), com as seguintes especificações mínimas: Brilho: 400 cd/m<sup>2</sup>; Contraste mínimo: 400:1; Suporte mínimo de cores: 16 Milhões de cores; Conectores de Entrada compatível com as três câmeras fornecidas. A imagem deverá possibilitar a visualização das três câmeras

simultaneamente (split) bem como selecionável para apenas uma única câmera. O monitor deve possuir controle de brilho e 9/11 ajuste automático de posicionamento vertical, horizontal e tamanho. Deverá possuir tela de anti-reflexiva. O monitor deve aceitar tensão de 12Volts. Deverá ser instalado na cabina em local que permita a visualização por toda a equipe de segurança e em conformidade com as legislações de trânsito vigentes. O receptáculo para contenção e fixação da tela deverá ser resistente a impactos, e lacrado de forma a impossibilitar acesso às conexões da tela, impedindo assim a desconexão proposital da mesma. Obs: A solução poderá comportar equipamento adicional para atender os requisitos de apresentação das imagens das câmeras. O sistema deverá possuir capacidade de gravação das imagens em cartão de memória do tipo SDou Micro SD na resolução HD 720p, em boa qualidade. Todos os itens do Sistema de Monitoramento por Câmeras deverão suportar as vibrações do deslocamento do veículo, inclusive trepidações (farol de embarque traseiro). As portas traseiras deverão contar com dispositivo mecânico ou eletrônico para detecção de abertura o qual emitirá sinal luminoso disposto na cabine de direção. O sinal luminoso deverá ser na cor vermelha, na forma circular ou quadrada, com dimensões não inferiores à 2 (dois) centímetros (diâmetro e altura, respectivamente), fixado em local de fácil visibilidade, permitindo a visualização em ambiente claro a exemplo de luz solar. Abaixo do sinal luminoso deverá ser fixado por meio de adesivo de alta resistência com dimensões não inferiores à 6 (cinco) cm de comprimento e 2 (dois) cm de largura contendo os dizeres PORTAS ABERTAS, em fundo branco com grafia em caixa alta na cor vermelha. Deverão ser instalados no para-choques traseiro um conjunto de sensores de estacionamento em quantidade suficiente para indicação sonora (bips) de proximidade com obstáculos localizados na traseira do veículo. Além do aviso sonoro, poderá conter display luminoso indicando a distância em relação ao (s) objetos. O aviso sonoro e o display (caso existente) deverão ser posicionados na cabina do motorista. Pode ser aceito sistema com tecnologia superior de visualização, desde que contenha também o aviso sonoro;

**5.1.4.10. PINTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS:** O veículo deverá ser pintado, externa e interna na cor preto brilhante. Devido a viatura ficarem expostas ao tempo, como sol e chuva, as mesmas deverão ter sua pintura com altíssima resistência e com qualidade de pintura do fabricante dos veículos; Os veículos deverão receber o grafismo definido pela SEAPE;

**5.1.4.11. TRANSECTOR MÓVEL (DIGITAL):** Deverá permitir a comunicação bidirecional, com modulação digital ( $\pi/4$  – DQPSK:  $\pi/4$ Shied Differential Quaternary Phase Shift Keying – Mudança de Fase Diferencial Quaternária $\pi/4$ , uma técnica de modulação digital de sinais ou superior), pela interface aérea padrão Tetra, nas frequências definidas de 380 MHz a 430 MHz, com licenças e funcionalidades de conversação em modos de: Voz, com possibilidade de criptografia de interface aérea em padrão aberto TEA1 (TETRA Encrypta on Algorithm (level) 1 – Algoritmo de Encriptação TETRA (nível) 1), em modo Direto (DMO – Direct Mode Opera on – Modo Direto de Operação) ou em modo de Infraestrutura (rede ou TMO – Trunked Mode Operation – Modo Troncalizado de Operação); de Mensagens curtas de texto, até 100 caracteres, com possibilidade de criptografia de interface aérea em padrão aberto TEA1, em qualquer modo (TMO ou DMO). A criptografia deverá suportar chaves dinâmicas, com mudança pela interface aérea; deverão possuir teclado alfanumérico, com teclas de navegação e teclas programáveis; deverão possuir GPS integrado, para utilização de aplicações e informações de geolocalização por satélite; deverão ser capazes de iniciar chamada de emergência, em qualquer modo (DMO ou TMO), com ativação de tecla específica, com sinalização de 10/11 alerta, envio de posição geográfica, destino de chamada, prioridade e hierarquia programáveis; deverão suportar as seguintes funcionalidades de rede (TMO): comunicação de dados (single-slot e multi-slot); Configuração/programação de hierarquias de rede, com diversos graus de prioridade; Aceitação de habilitação/desabilitação remotas do transceptor via sistema, persistente, até comando em contrário (pela interface aérea TETRA); Aceitação de alocação/vinculação/desvinculação remota a grupos dinâmicos via sistema (DGNA – Dynamical Group Network Assignment – Designação Dinâmica de Grupos pela Rede), pela interface aérea TETRA), dentre outras; Suportar inserção tardia na rede; restabelecer automaticamente as chamadas (após rápidas interrupções de cobertura, como na troca de ERB, por exemplo); suportar AVL (Automatic Vehicle Location – Localização Automática de Veículo (por GPS); suportar envio Automático de Localização programável; suportar Escuta Ambiente e Discreta, por acionamento remoto; Apresentar característica de sensibilidade dinâmica melhor que - 103 dBm, com taxa de erro (BER) menor ou igual a 5%; Possuir todas as licenças necessárias para operação das funcionalidades descritas; As licenças deverão ser perenes e sem restrições quanto a quantidade máxima de utilizações; As licenças de operação junto à Anatel deverão ser fornecidas pela Contratada, até a data de entrada em operação dos equipamentos; Vir acompanhado por Manuais em Português do Brasil, juntamente com os originais em inglês (se possível); O transceptor móvel deverá: possuir acessório que permita a montagem da frente em modo remoto, que permita a instalação do visor e comandos do rádio em local distinto do corpo do equipamento; a frente remota deve ter comandos, teclado e visor acessíveis e ergonômicos e deve ter conexões de entrada, saída e para acessórios, de fácil acesso; a potência máxima de transmissão do transceptor deverá ser igual ou superior a 5,0 Watts (ETSI-EN300392-2); Potência de saída de áudio mínima de três (03) Watts (RMS); deverão possuir as funções Gateway e Repeater; deverá vir acompanhado pelos seguintes acessórios exigidos para cada unidade de transceptor móvel: um (01) PTT de mão; um conjunto de instalação com todos os materiais necessários para a correta instalação do transceptor móvel incluindo; ANTENA mono polo omnidirecional para uso externo, de alta sensibilidade, com impedância de 50 Ω, preferencialmente com ganho de sinal; resistente a intempéries, com aparência de antena para auto rádios comerciais AM/FM de veículos particulares (as antenas com características elétricas para uso em auto rádios não serão aceitas! A antena é para radiocomunicação, com aparência de antenas comuns), a ser instalada em lugar da original do veículo. A antena deverá estar dimensionada para a faixa de trabalho designada. Todo o cabeamento necessário, de ótima qualidade, nas especificações adequadas para a instalação (para antena e para alimentação). O cabeamento de alimentação deverá possuir proteção contra surtos. Todo e qualquer suporte, para o transceptor ou para a antena; porcas, parafusos, conectores e acessórios de fixação e acabamento, assim como outros, que se façam necessários para a instalação adequada do transceptor e de seu conjunto irradiante. Deverá ainda vir acompanhado por pelo menos dois (02) conjuntos com sistema de programação e gerência de terminais, com as seguintes especificações mínimas: os softwares deverão estar em língua portuguesa do Brasil (com sistema de ajuda interna), para utilização em computadores/notebooks com Windows (7, 8 ou mais recente); Caso não haja versão em português, a mesma deverá ser providenciada até o final do período de operação assistida; os softwares deverão ainda apresentar Licenças perenes, sem limite de utilização finitos e sem ônus adicionais para a Instituição; Todos os softwares, sistemas e acessórios para programação (programação, atualização e configuração). Deverão ainda ser entregues dois (02) conjuntos de Ferramentas e demais componentes necessários à conexão dos acessórios e programação dos terminais, caso possuam padrão não comercial. Os equipamentos deverão ter a garantia mínima igual à do veículo e durante sua vigência, a Contratada deverá:

**5.1.4.12.** Se encarregar e se responsabilizar por toda logística de retirada, embalagem, frete, conserto e devolução dos equipamentos que apresentarem defeitos e forem encaminhados para reparos, sem qualquer ônus à Contratante, ainda que comprove posteriormente a exclusão de garantia, independentemente da localidade do serviço de 11/11 Assistência Técnica;

**5.1.4.13.** Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE: componentes, partes, peças ou placas defeituosas, faltantes ou de outro modo comprometidas, que componhamos produtos, constatada a não violação dos lacres de garantia;

**5.1.4.14.** Substituir todos os materiais que apresentarem qualquer defeito de fabricação ou durabilidade encurtada, no prazo máximo de dez (10) dias úteis; assinar Termo próprio, reconhecendo que as eventuais intervenções básicas realizadas pelas equipes da contratante não poderão ser consideradas Motivação para Quebra de Garantia dos equipamentos reparados.

**5.1.5. ITEM 5 - VAN PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES:** Veículo tipo van. Automóvel de serviço tipo van, para transporte de passageiros, equipada com ar condicionado, com três portas laterais, motor de no mínimo 2.000 cc., tanque de no mínimo 60 litros, capacidade mínima de 16 lugares na cor branca, zero km, proteção de motor e/ou câmbio, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Características técnicas: motor do veículo: mínimo de 155 CV; cilindros: mínimo de 04 (quatro); injeção: eletrônica; distância entre eixos aproximada: 3.950 milímetros, tipo de câmbio: manual ou automático. Número de marchas: mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: com as características da linha de produção normal. Suspensão: com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica/ Elétrica. Rodas e pneus: com as características da linha de produção normal. Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite ou 100.000 quilômetros, com chaves reservas. O veículo deverá ser novo, ano e modelo do exercício correto da entrega do objeto. Manual do proprietário e certificado de garantia de fabricação e os demais acessórios exigidos pelo CTB e regulamentações de trânsito, com os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como os equipamentos de série não especificados devendo também ser entregue devidamente emplacado e licenciados pelo DETRAN/DF, com logomarca e adesivação/plotagem, conforme modelos fornecidos pela SSP/DF, e assistência técnica com oficina autorizada no Distrito Federal.

**5.1.6. ITEM 6 - VEÍCULO HATCH:** Veículo zero Km, tipo HATCH, ano de fabricação estando em conformidade com a data de emissão da nota de empenho ou com a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no ITEM 1 desse Termo de Referência;

**5.1.7. ITEM 7 - VEÍCULO TIPO PICK-UP COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS TRAÇÃO 4X2 FLEX:** Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no ITEM 2 desse Termo de Referência;

**5.1.8. ITEM 8 - VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES COM BAÚ:** Veículos Novos, zero KM, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no ITEM 3 desse Termo de Referência;

**5.1.9. ITEM 9 - FURGÃO PARA TRANSPORTE DE PRESOS:** Veículo tipo furgão, original de fábrica, teto baixo, zero km (primeiro uso), modelo do ano da entrega ou posterior, conforme especificações mínimas aceitáveis, contidas no ITEM 4 desse Termo de Referência;

**5.2.** A contratada ficará responsável pela regulamentação perante o órgão responsável, dos veículos que sofrerão alterações e adaptações;

5.3. No ato da entrega a contratada deverá apresentar o certificado de regularização dos novos veículos nos termos do CAT – Certificado de Adequação às Leis de Trânsito autorizado para o transporte de presos nos termos da resolução nº 626, de 19 de outubro de 2016 expedido pelo "CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)".

5.4. Deverá ainda atender a todas as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros órgãos certificadores;

5.5. Cabe informar que, as especificações aceitáveis para os bens são as mínimas, não impedindo que as licitantes ofereçam bens de qualidade superior.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. As licitantes poderão declarar que nos preços ofertados está inclusa a isenção de imposto sobre produto industrializado (IPI) na forma do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.493/97 e inciso XXVIII, do art. 54 do Decreto Federal nº 7.212/2010 e Instrução Normativa SRF nº 112 de 31 de dezembro de 2001, em razão dos objetos serem viaturas destinadas ao serviço de patrulhamento policial.

6.1.1. As licitantes poderão ofertar propostas assumindo as despesas decorrente dos custos do imposto sobre produto industrializado (IPI), podendo vencer o certame, desde que sua proposta seja mais vantajosa para a Administração.

6.1.2. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILÔMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, no caso da SSPDF (2 veículos tipo hatch descaracterizados e 1 van para transporte de servidores), e no caso da SEAPE (os demais veículos), não sendo admitida transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

6.1.3. Os veículos deverão ser entregues emplacados e com tanque cheio de combustível.

6.1.4. A empresa Contratada deverá buscar junto à Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, as informações necessárias para que se proceda o primeiro emplacamento, o grafismo/plotagem/adesivação a ser aplicada, bem como apresentar layout dos veículos para aprovação.

6.1.5. As licitantes deverão declarar e ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000

6.1.6. Serão aceitos bens com especificações comprovadamente superiores às mínimas exigidas.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013, com exceção do item 5 que deverá ser de pelo menos 1 veículo.

7.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido acima.

7.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.2. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

8.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.5. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

## **9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF ou pela SEAPE.

9.2. A Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, com exceção dos itens 5 e 6 constantes na Planilha Estimativa de Custo e do Valor de Referência Estimado, deste Termo de Referência.

9.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações.

9.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF e nem a SEAPE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O executor durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Administração, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSPDF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSPDF.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

10.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO**

11.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como nos prazo estabelecidos no ITEM 4 - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

11.2. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SSPDF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019, da Secretaria de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

11.3. Será recebido o bem:

11.3.1. provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação.

11.3.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e sua qualidade, conforme especificado neste Edital.

11.3.3. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o bem adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

11.3.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.3.5. Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

11.3.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do bem, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.7. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos bens que não atenderem as especificações do objeto contratado conforme previsto nas especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.3.8. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aqueles bens que apresentarem defeitos em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

11.3.9. A atestação de conformidade da entrega dos bens objetos dessa contratação caberá a servidor(es) designado(s) tanto pela SSPDF quanto pela SEAPE para esse fim.

11.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3.11. Os bens adquiridos serão utilizados imediatamente após o recebimento definitivo realizado pela Contratante.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

12.3. A garantia contratual na porcentagem de 5% (cinco por cento), foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo **não excederá a cinco por cento do valor do contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" GRIFO NOSSO

## **13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1. Todos os bens deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses ou a do fabricante, caso seja maior, ou caso cada veículo atinja primeiro a marca de 100 mil quilômetros constante da aferição dos seus hodômetros;

13.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

13.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

13.4. Os veículos adaptados, com os equipamentos e acessórios incorporados, caracterizados e emplacados como viaturas policiais, devem ser entregues com garantia de fábrica dos veículos mínima de trinta e seis (36) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para os veículos e demais equipamentos/acessórios a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva à SSPDF e para a SEAPE, com atendimento em rede autorizada no Distrito Federal.

13.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso;

13.6. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

13.7. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 de (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva à SSPDF e à SEAPE, com atendimento no Distrito Federal, das implementações e adaptações efetuadas nos veículos e instalações dos equipamentos e acessórios, exceto os equipamentos em si, que deverão ter a garantia dos próprios fabricantes;

13.8. Os veículos fornecidos deverão ter no mínimo uma concessionária autorizada no Distrito Federal;

13.9. A Contratada terá que realizar a primeira revisão da viatura conforme especificado no manual do veículo, sem ônus para a SSPDF e SEAPE;

13.10. Os equipamentos, compreendendo o GPS, o transceptor móvel, as luzes estroboscópicas, a barra sinalizadora, o sinalizador luminoso de LEDs, o sinalizador acústico e o módulo de controle digital, deverão ser entregues com os respectivos manuais em português e termo de garantia do fabricante de cada equipamento, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da respectiva nota fiscal em nome da SSPDF, nos casos do veículos destinados à SUEGEP (2 veículos tipo hatch

descaracterizados e 1 veículo tipo Van para transporte de servidores), e nota fiscal em nome da SEAPE para os demais veículos, indicando as assistências técnicas no Distrito Federal.

13.11. Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega do veículo;

13.12. A qualquer tempo, as expensas da Contratada, a SSPDF e a SEAPE, poderão submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.

13.13. A contratada do presente pregão eletrônico, terá(m) a obrigatoriedade de entregar(em) os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entregar-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

13.14. A garantia dos veículos e suas adaptações serão contempladas de forma homogênea, isto é, as empresa(s) vencedora(s), **suportará(ão) juntamente com o fabricante**, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo.

#### **14. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.0.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

14.0.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

14.0.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

14.0.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

14.0.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

14.0.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

14.0.2.5. A logística reversa.

14.1. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

14.1.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

14.1.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

14.2. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

14.2.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.2.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.2.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

14.2.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

14.2.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

14.2.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

14.2.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

14.2.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

14.3. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### **15. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018:**

15.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o resarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).

15.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.

15.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

15.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.

15.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.

15.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

15.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

15.7.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

15.7.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

15.7.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

15.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.

15.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.

15.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparéncia, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

16.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, seguindo a definição de prazos para cada item, contida no item 4.1. PLANILHA deste Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, quando for o caso, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,

16.4. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos necessário para o funcionamento dos rádios de comunicação das viaturas, tais como: chave criptografadas ou código de codificação do equipamento, kit de programação do rádio, dentre outros que se fizerem necessários ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos.

16.5. Os equipamentos deveram estar em perfeito funcionamento com o sistema de comunicação da SSPDF e da SEAPE, neste sentido o licitante vencedor deverá buscar eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos, na Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos horários 9:00 as 17:00, no endereço: situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSPDF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8825 – e-mail: gertel.smt@ssp.df.gov.br.

16.6. A contratada deverá juntamente com o fabricante, responder pela garantia dos veículos e suas adaptações, conforme RESOLUÇÃO Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo, bem como garantir a entrega dos mesmo devidamente regulamentados constando a devida regularização nos registros do veículos junto aos órgãos de trânsito.

16.7. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.8. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

16.9. Sujetar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990,

16.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

16.11. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos bens.

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos bens.

17.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## 18. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSPDF, e também, conforme o descrito abaixo:

18.1.1. Para a aquisição das 10 (dez) Viaturas tipo furgão, com cubículo, para transporte de internos, o recurso é proveniente de Termo de Adesão nº 007/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Distrito Federal. (33585713)

18.1.2. Para a aquisição de 2 (duas) viaturas descaracterizadas e 1 (uma) Van para transporte de servidores, o recurso é proveniente do repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para programas de valorização dos profissionais de segurança pública. (34297781).

18.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundo Penitenciário da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

18.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

18.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFn nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFn nº 3.193/2017;

18.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

18.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

18.3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

18.3.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, por razões a ela imputáveis, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

18.3.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

18.3.9. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

18.3.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

18.3.10.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3.10.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

18.3.10.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

18.4. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

#### **19. DAS PENALIDADES**

19.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos poderão ser solicitados à Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Coordenação de Licitação, contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/CLIC/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSPDF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3361 6512, e-mail: getram@ssp.df.gov.br e/ou dimap@ssp.df.gov.br.

#### **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

21.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender os apontamentos técnicos referentes a fase interna do processo, com base na legislação vigente.

**LOURIVAL MOREIRA SANTOS JUNIOR**

Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições

Ciente; e

**FERNANDO CESAR NEVES**

Assessor Especial da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

a) De acordo; e

b) Encaminhe-se à CLIC/SSP para atender as demais recomendações, visando continuação do feito.

**ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA**

Gerente de Transporte e Manutenção de Veículos

ANEXOS

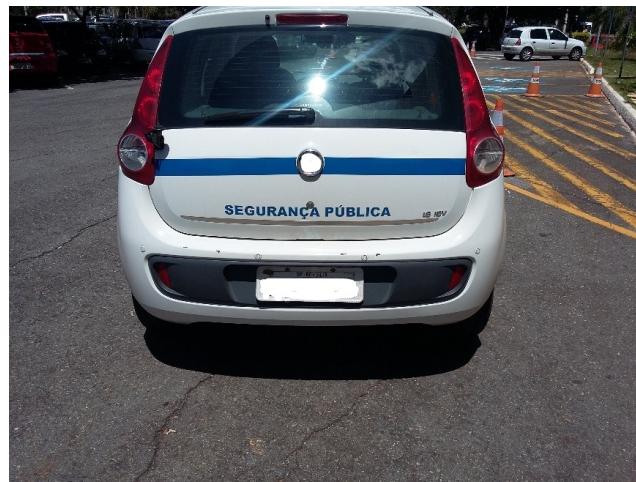
#### **IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS**

ANEXO I - LOGO MARCA (BRASÃO) SSPDF



ANEXO II - VEÍCULO TIPO HATCH





ANEXO III - VEÍCULO PICK-UP





ANEXO IV - CAMINHÕES-BAÚ



ANEXO V - VEÍCULO FURGÃO







ANEXO VI - VEÍCULO TIPO VAN





**ANEXO II AO EDITAL – MODELO  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios**

**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx(61) 3441-8814/ 8824.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_-SSPDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) (e/ou equipamentos)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento **garantia** de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme estabelecido no item \_\_\_\_ do Anexo I do Edital. (**CONFORME O CASO**)

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). (**CONFORME O CASO**)

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO**

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - SSPDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### ANEXO IV AO EDITAL-

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b>
<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot.\_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot.\_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

**1.2.** A SSPDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3						

**3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

**3.1.** A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE) é órgão participante da ARP, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

**4. VALIDADE DA ATA:**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

**5.2.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.3.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

**5.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**5.4.2.** Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.6.4.** Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

**6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:**

**6.1.** A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços, porém, a Secretaria de Administração Penitenciária é órgão participante.

**7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:**

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

**8. DO CONTRATO:**

**8.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

**8.2.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

**8.3.** Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**9.1.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

**9.2.** A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

**9.3.** O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº /20\_\_\_\_ (prot. \_\_\_\_).

**9.4.** O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**10.2.** Os pagamentos, pela SSPDF e SEAPE, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRR (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**10.2.1** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal:

**10.2.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**10.2.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 11. DAS PENALIDADES:

**11.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

### **12. DAS REQUISIÇÕES:**

**12.1** As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDE e pelo órgão participante SEAPF.

### **13. DAS ALTERAÇÕES NA APP:**

**13.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor da certame, será encerrada o este Ata de Pregão.

Brasília - DF - de

Sobre el lenguaje de la cultura - Capítulo 1

Page 5 of 5

## **ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

## MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº / - SSPDFE nos termos do Padrão nº 07/2002

**Processo n.º (LINK SFI)**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ - e do CPF nº \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ .com

sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº \_\_\_\_\_ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO!** Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até \_\_\_\_\_ dias (**ÚTEIS OU CORRIDOS**), a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**4.2.** A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_.

**5.2.** Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**6.2.** O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_\_ dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

**7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**7.4.** Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**7.4.1.** Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**7.5.** Passados \_\_\_\_\_ dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contas de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.2.** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

**9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

**9.3.1.** quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

**9.3.2.** poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.4.** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**10.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**11.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

**12.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

**12.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**12.2.** A Contratada deverá:

**12.2.1.** garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

**12.2.2.** zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

**12.2.3.** cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

**12.2.4.** responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

**12.2.5.** responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

**12.2.6.** entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

**12.2.7.** entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

**12.2.8.** entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**12.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

**12.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**12.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**12.7.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

**18.1.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

<b>Pelo Distrito Federal:</b>	<b>Pela Contratada:</b>
_____ Secretário de Estado de Segurança Pública	_____ Representante legal

**ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**  
**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária quereste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**DODF DE 13.07.2006**

	<p>Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).</p>
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### **DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
--	---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....”

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....”

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### **DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### **DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quereste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/10/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=47985901&crc=F0357F7B](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47985901&crc=F0357F7B).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00039982/2019-61

Doc. SEI/GDF 47985901